



LEI Nº 862, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a qualificação mínima e carga horária dos cargos que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as qualificações mínimas e carga horária exigidas para ingresso no Serviço Público Municipal de Horizonte, dos cargos de que trata o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Elany Cristina Xavier da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Patrimônio e Arquivo



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ

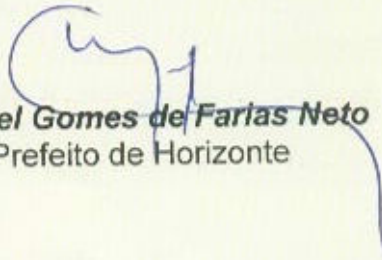
Prefeitura de Horizonte



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 862/2011

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal	Qualificação Exigida
Agente Comunitário de Saúde	30	631,14	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido das exigências estabelecidas pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006
Professor de Educação Básica, Classe II Área de Atuação: Música (Ensino Fundamental)	05	1.730,78	40h/s	Curso de Licenciatura Plena em Música
Professor de Teatro	01	1.730,78	40h/s	Curso de Licenciatura Plena em Teatro
Técnico em Raio X	04	699,75	24h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de curso específico na área e registro profissional

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte



CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Elany Cristina Xavier da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Patrimônio e Arquivo